

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.08.001/2023-SME**

**Processo Administrativo Nº 14.08.001/2023-SME**

O Município de Tauá, estado do Ceará, instaurou licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Nº 14.08.001/2023-SME, tendo por objeto o "*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de Tablet e fone de ouvidos para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Tauá/CE*".

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 9º da lei nº 10.520/2022, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, restando evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

A partir da análise dos pleitos impugnatórios, foi identificada a necessidade de adequação do objeto, o que acarreta implicação do certame em sua origem, porquanto as especificações orientam a verificação dos valores de mercado para estimativa de custos.

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **REVOGAR** o presente procedimento licitatório.

Publique-se.

Tauá - CE, 11 de setembro de 2023.



José Eronilson Alexandrino Souza  
**Ordenador de Despesas da Educação**